



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas  
Rua Américo Miari, n.º 330, – Centro – 37190-000 – Três Pontas/MG  
Telefone/fax: (35) 3265-4736

Ofício n° 469/2020/3ªPJ-TP

Três Pontas, 09 de setembro de 2020.

Ao Senhor  
**Expedito Alves de Oliveira**  
Sítio Fidelis, Zona Rural  
37195-000 – Santana da Vargem/MG.

**Assunto: comunica arquivamento – Inquérito Civil n.º MPMG-0694.19.000445-7**

Prezado Senhor,

1. Pelo presente, comunico a Vossa Senhoria que foi promovido o arquivamento do Inquérito Civil n° MPMG-0694.19.000445-7 (cópia da portaria e da promoção de arquivamento anexa).

2. Por oportuno, informo-lhe que, em caso de inconformismo, poderá apresentar recurso administrativo, incluídas as razões escritas, acompanhadas ou não de documentos, que serão juntadas aos autos do inquérito civil até a data da sessão do Conselho Superior do Ministério Público em que será apreciada a promoção de arquivamento - a ser realizada, no mínimo, após quinze dias da data de protocolo da promoção de arquivamento.

3. Informo-lhe, por último, que eventual recurso administrativo deverá ser apresentado junto ao Conselho Superior do Ministério Público, localizado na Avenida Álvares Cabral, n° 1.690, 3º andar, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.170-008, Belo Horizonte/MG.

Atenciosamente,

  
ANA GABRIELA BRINO MELO ROCHA  
Promotora de Justiça



QPA  
JF

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TRÊS PONTAS

**PORTARIA N.º MPMG-0694.19.000445-7**

**REPRESENTADO(S):** EXPEDITO ALVES DE OLIVEIRA, SILMARA GIRLAINE HONORIO

**REPRESENTANTE(S):** DE OFÍCIO

**DESCRIÇÃO DOS FATOS:** Apurar a notícia de que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria custeado, no ano de 2017, a inscrição da secretária Silmara Giraline Honório em seminário acontecido no Município de Belo Horizonte, sem que esta tenha efetivamente comparecido ao evento, nem tenha realizado a devolução aos cofres públicos, com aquiescência do então Presidente da Casa Legislativa, Expedito Alves de Oliveira.

Visando a apurar os fatos acima descritos, a Promotora de Justiça da Comarca de Três Pontas Dra. Ana Gabriela Brito Melo Rocha, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985, no artigo 26, inciso I, da Lei Federal n.º 8.625/93 que instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 66, inciso IV, 67, inciso I, 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (Lei Complementar n.º 34/94) instaura o presente **Inquérito Civil**.

Registre e autue esta portaria, publicando seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Minas Gerais - DOMP/MG. Cumpra-se.

TRÊS PONTAS, 15 de junho de 2020.

  
Ana Gabriela Brito Melo Rocha  
Promotora de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

65  
PP

Inquérito Civil n.º MPMG-0694.19.000445-7

Representante: De Ofício

Representado: Expedito Alves de Oliveira, Silmara Gislaine Honório

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

1. Trata-se de Inquérito Civil instaurado para apurar notícia de que a Câmara Municipal de Santana da Vargem teria custeado em 2017 a inscrição da secretária Silmara Gislaine em seminário realizado em Belo Horizonte, evento em que ela não teria comparecido. Não teria sido realizada a devolução ao erário da quantia paga pela Câmara, conforme representação de fl. 04.

Pois bem.

2. Instaurado Inquérito Civil (fl. 2), a Promotoria de Justiça com atribuição na defesa do Patrimônio Público determinou, em 12/12/2019, fosse expedido ofício à Câmara Municipal de Santana da Vargem solicitando informações acerca de pagamentos de ajuda de custas, diárias e outros para Silmara em razão do referido evento, bem como comprovante de que a vereadora participou do evento ou, ainda, devolveu os valores corrigidos e atualizados aos cofres públicos (vide fl. 10).

Em resposta, à fl. 16, a Câmara Municipal, informou que, apesar de ter efetuado o pagamento da inscrição da Sra. Silmara no seminário, no valor de R\$ 445,00 (quatrocentos e quarenta e cinco reais), aquela não compareceu ao evento nem ressarciu, aos cofres públicos, a quantia despendida.

Em 18/03/2019, o MPMG determinou fosse procedida a atualização do valor devido e oportunizou a feitura do ressarcimento da quantia atualizada, qual seja R\$ 616,73 (seiscentos e dezesseis reais e setenta e três centavos). fl.37.

À fl. 44 foi juntada aos autos do presente inquérito civil declaração da Sra. Silmara, noticiando que havia realizado o pagamento do valor atualizado junto à Câmara. A



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

representada anexou comprovante de depósito realizado em conta bancária da Câmara Municipal de Santana da Vargem, no valor de R\$ 616,73, realizado no dia 05/06/2020.

É o relato necessário.

Preliminarmente, destaca-se que a reversão do bem ao patrimônio público se efetivou, tendo sido oportunizada pelo próprio Ministério Público. Assim, não há que se falar em prejuízo material ao acervo patrimonial da Câmara Municipal de Santana da Vargem.

Resta a análise de eventuais atos ímparobos cometidos.

Quanto à possível aquiescência do então Presidente da Câmara, Sr. Expedito Alves de Oliveira, é preciso salientar que o dolo, no que tange à violação de deveres impostos em razão da gestão recursos públicos, deve ser analisado a partir da teoria finalista da ação.

De acordo com Hans Welzel:

*“a ação humana é exercício de atividade final. A ação é, portanto, um acontecer final’ e não puramente ‘causal’. A ‘finalidade’ ou o caráter final da ação baseia-se em que o homem, graças a seu saber causal, pode prever dentro de certos limites, as consequências possíveis de sua conduta”.*<sup>1</sup>

Daí o reconhecimento do dolo como sinônimo de vontade ou mesmo consentimento dirigidos ao resultado. Isso, contudo, não se pode afirmar sobre a conduta do representado.

Ainda que tenha sido o responsável pela autorização do pagamento das inscrições, como consta de fls. 18 e 19, não é razoável a conclusão de que, naquele momento,

<sup>1</sup> Cesar Roberto Bitencourt, Tratado de Direito Penal, parte geral, pg. 259, apud Hans Welzel, Derecho Penal alemán.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Três Pontas

era sabido que a representada não compareceria ao evento. Tal atitude, o não comparecimento, partiu da representada.

Ademais, conforme consta do recibo em folha 21, todo o valor pago a título de inscrição foi destinado ao Instituto de Estudos Políticos, organizador do referido evento. Cabe ressaltar, assim, que **não houve enriquecimento ilícito por parte dos representados**.

Igualmente, tendo ocorrido o ressarcimento dos danos materiais causados, **não se pode falar em prejuízo ao erário**.

Assim, não vislumbro outras diligências a serem realizadas.

Neste sentido, estando **ausente justa causa para eventual ação civil pública e ausentes elementos que indicam prática de conduta dolosa**, forçosa é a conclusão de que o presente expediente merece arquivamento.

3. Em face do exposto, determino, com fulcro no art. 13 da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009, o **ARQUITVAMENTO** do presente Inquérito Civil, intimando-se os representados (atento ao contido no art. 13, §7º da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009), bem como a interessada (Câmara Municipal de Santana da Vargem), com ulterior remessa deste Inquérito Civil, em três dias, contado da efetiva cientificação do(s) interessado(s), ao E. Conselho Superior do Ministério Público, para exame e deliberação (art. 13, §1º, da Resolução Conjunta PGJ CGMP n. 3, de 20 de agosto de 2009).

4. Sr. Oficial de Promotoria:

- cumprir o acima exposto, com as cautelas de praxe e as devidas anotações no SRU.

Três Pontas (MG), 1º de setembro de 2020.

  
Ana Gabriela Brito Melo Rocha  
Promotora de Justiça